



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

PROCESSO DE LICITAÇÃO 09/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017

CONTRATO Nº 31/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **CERTA EDITORA DE JORNALIS LTDA ME**, OBJETIVANDO A PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Genir Loli, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Certa Editora de Jornais Ltda ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.691.203/0001-95, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 58, Bairro São Miguel, cidade de Concórdia - SC, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Volnei de Souza, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3342014 e inscrito no CPF-MF sob o nº 025.577.479-63, residente e domiciliado na Travessa Antonio Brunetto, 105, Apto 1004, centro, cidade de Concórdia - SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 07/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços previstos na sua proposta comercial.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 07/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 – A CONTRATADA deverá executar os serviços até 31 de dezembro de 2017, contados a partir da data assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão expressa no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

2.1.1. – **Item 02** - 2.000 (dois mil) centímetros coluna para publicação de atos oficiais de caráter legal, e matérias institucionais, em jornal de circulação regional de no mínimo cinco edições por semana, com o fornecimento de oito exemplares por edição, tamanho mínimo de cada extrato 2x5, as publicações serão conforme a necessidade do município.

2.2 – Os avisos a serem publicados serão encaminhados pela Administração Municipal de Lindóia do Sul através de correio eletrônico, onde constará a data de publicação dos mesmos, sendo que a CONTRATADA deverá retornar via meio eletrônico, na mesma data de envio, a confirmação da data de publicação e o valor da respectiva publicação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, contados da data de



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão expressa no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação do serviço previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de:

4.1.1- Para o item 2.1.2 o valor de R\$ 7,70 por centímetro coluna, totalizando R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais ) pelos 2000 centímetros coluna.

4.1.3. A quantidade de centímetros coluna citada é meramente estimativa, não sendo obrigatória a utilização da sua totalidade pelo município durante a vigência do contrato.

4.2 - As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente Termo correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2017:

Órgão 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Unidade 01 Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
Proj/ativ 2003 Manutenção das Secretaria de Administração e Finanças  
16 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato da prestação dos serviços de publicações, mediante a apresentação da(s) respectiva(s) nota(s)/fiscal(is), devidamente atestada(s) pelo responsável ao acompanhamento dos serviços.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.2 - A não publicação dos avisos na data estipulada pela Administração Municipal, conforme previsto no Item 2.3 deste Termo resultará em multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato.

7.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) publicação(ões) não efetuada(s).

7.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES**

8.1. Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência constante da Cláusula Terceira deste Termo, será concedido reajuste dos valores constantes da Cláusula Quarta com base no INPC acumulado nos últimos 12 meses.

8.2. O primeiro reajuste só poderá ocorrer após decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura deste Termo, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

9.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

9.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

9.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

9.1.3. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

9.1.4. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 5.1 da Cláusula Quinta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Fica designado como Fiscal de Contrato a Sr<sup>a</sup>. **Oliria Olivete Weber Locatelli** ocupante do cargo de Nutricionista.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 20 de Fevereiro de 2.017.

**Genir Loli**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**Volnei de Souza**  
**Certa Editora de Jornais Ltda ME**  
**Contratada**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome: Fernanda Ramos  
CPF: 075.230.499-23

02. \_\_\_\_\_  
Nome: Leonardo Junior Cavallier  
CPF: 061.166.409-74

**Oliria Olivete Weber Locatelli**  
**Supervisora de Comunicação**  
**Fiscal do contrato**